



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO

ATO DG.PR Nº 016/2020

Adota ações preventivas no Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região diante do surto de coronavírus (Covid-19).

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando:

a) o estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) por doença respiratória, causada pelo novo coronavírus (Covid-19) e as recomendações da Organização Mundial de Saúde;

b) a classificação da situação mundial do novo coronavírus como pandemia o que significa risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

c) a Lei nº 13.979, de 6 de março de 2020, que estabelece medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo presente surto;

d) que o Covid-19 tem taxa de mortalidade que se eleva entre idosos e pessoas com doenças crônicas;

e) que a adoção de hábitos de higiene básicos aliado com a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são suficientes para a redução significativa do potencial do contágio;

f) o compromisso da Administração do TRT da 20ª Região com a saúde e o bem-estar dos magistrados, servidores e jurisdicionados, e de contribuir com medidas que mitiguem os riscos de propagação do vírus entre seus integrantes e a comunidade,

R E S O L V E:

Art. 1º Este Ato determina a adoção de medidas preventivas de enfrentamento ao surto de coronavírus no âmbito do TRT da 20ª Região.

Art. 2º O magistrado, servidor e estagiário do Tribunal que apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) passa a ser considerado um caso suspeito.

Parágrafo único. O setor de saúde e perícias deverá adotar protocolo de atendimento específico para os casos suspeitos de Covid-19.

Art. 3º De forma excepcional, não será exigido o comparecimento para perícia médica daqueles que forem diagnosticados como caso suspeito ou confirmado e receberem atestado médico externo.

§ 1º Nas hipóteses do *caput* deste artigo, o magistrado e o servidor deverão entrar em contato telefônico com o setor de saúde e perícias, e enviar o atestado via Sistema PROAD, seguindo a rotina regulamentar.

§ 2º Os atestados serão homologados administrativamente.

§ 3º O estagiário encaminhará o atestado a coordenadoria de gestão de pessoas na forma regulamentar.

§ 4º O magistrado, servidor e estagiário que não apresentarem sintomas ao término do período de afastamento retornarão às suas atividades normalmente, devendo procurar o setor de saúde e perícias para avaliação médica.

Art. 4º A secretaria geral da presidência, a diretoria geral, a coordenadoria de material e patrimônio, a coordenadoria de apoio administrativo e a assessoria de comunicação social, com o apoio e consultoria técnica do setor de saúde e perícias e dos médicos do Tribunal, envidarão esforços conjuntos para adotar procedimentos preventivos e campanhas informativas que visem evitar, prevenir, ou mitigar a disseminação do coronavírus (Covid-19).

Art. 5º Devem ser disponibilizados os materiais e equipamentos necessários à prevenção e ao atendimento do setor de saúde e perícias, constituídos de:

I - materiais informativos de conscientização dos riscos e das medidas de higiene necessárias para evitar o contágio pelo Covid-19, sob a responsabilidade conjunta da assessoria de comunicação social e do setor de saúde e perícias;

II - materiais de uso ambulatorial, EPI's e de uso comum na prevenção e primeiro atendimento, a serem definidos, conjuntamente, entre o setor de saúde e perícias e a coordenadoria de material e patrimônio.

Art. 6º Ficam suspensos os dispositivos que restringem as atividades, as funções e o quantitativo de servidores aptos a prestarem o teletrabalho.

§ 1º Até nova deliberação acerca da matéria, as unidades judiciárias e administrativas estão autorizadas a liberarem os servidores para execução de suas tarefas na modalidade de teletrabalho, sem observância do percentual de 30%, cabendo aos gestores de cada unidade assegurar que o número de pessoas em atividade presencial seja suficiente para a adequada prestação dos serviços.

§ 2º Os servidores maiores de 60 anos e aqueles portadores de doenças crônicas, mediante comprovação por relatório médico, que compõem risco de aumento de mortalidade por Covid-19 terão preferência de optar por realizar suas atividades por trabalho remoto.

§ 3º Nas atividades em que não houver critério de medição da produtividade definido em ato regulamentar, estes serão firmados entre o servidor e o titular da unidade de lotação.

§ 4º O dispositivo constante do caput deste artigo estende-se aos estagiários, que deverão exercer suas atividades de forma remota, à medida das possibilidades técnicas e da orientação dos respectivos supervisores.

Art. 7º Ficam suspensos os eventos internos ou externos, programados para ocorrer nos próximos 30 dias, a contar da assinatura deste Ato, e proibida a organização de novos eventos neste período.

Art. 8º Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

Art. 9º. A coordenadoria de apoio administrativo orientará a empresa que presta serviços de limpeza e conservação para que se aumente a frequência de limpeza dos banheiros, elevadores, corrimãos e maçanetas, além de disponibilizar dispensadores de álcool gel, devidamente abastecidos, nas áreas de circulação e nos acessos às salas de espera, salas de audiência, corredores, sala de sessões, auditório, áreas de atendimento, restaurante e salas de reunião.

Art. 10. A secretaria de tecnologia da informação e comunicação deverá auxiliar as demais unidades do Tribunal em face da eventual demanda decorrente da ampliação do teletrabalho e da adoção de videoconferência para realização de reuniões.

Art. 11. O núcleo de segurança institucional orientará os servidores que desempenham atividades de segurança e à empresa que presta serviços de vigilância visando ao cumprimento deste Ato.

Art. 12. O diretor-geral fica autorizado a adotar outras providências administrativas necessárias para evitar a propagação interna do vírus COVID-19, devendo as medidas serem submetidas ao conhecimento da Presidência.

Art. 13. Este Ato entra em vigor na data de sua assinatura.

**Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
Aracaju, 12 de março de 2020.**

(assinado digitalmente)
VILMA LEITE MACHADO AMORIM
Desembargadora Presidente